



CONTRATO Nº 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, residente e domiciliado à Rua Itaparã, Nº 100, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7/SESP/PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20.

CONTRATADA: **GOP ENGENHARIA LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV DE Julho, nº 274, Centro, Irati, Paraná, CEP: 84.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.869/0001-90, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, o Sr. **LEANDRO SCHANOSKI**, residente e domiciliado à Rua João Zarpellon, nº 179, Bairro São Pedro, Irati, Paraná, CEP: 84.500-000 **RESOLVEM** à vista do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

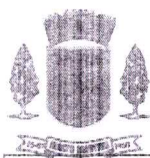
1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços contínuos de manutenção e reparos de bens públicos para esta municipalidade**, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITENS					
Lote	Descrição do serviço	Apres.	Quant.	Preço unitário	Preço total
001	Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços contínuos de manutenção e reparos de bens públicos para esta municipalidade	Gb	1,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL					300.000,00

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	170	02.001.04.122.0401.2002	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	190	02.002.04.121.0401.2003	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	330	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1060	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1070	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1080	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1310	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1390	05.002.12.365.1201.2030	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1400	05.002.12.365.1201.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1480	05.002.12.367.1201.2031	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1490	05.002.12.367.1201.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1570	05.003.13.392.1201.2033	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1630	05.004.27.812.1201.2034	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1780	06.002.10.301.1001.2041	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1790	06.002.10.301.1001.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1890	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2050	06.002.10.301.1001.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2060	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2070	06.002.10.301.1001.2043	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.002.10.301.1001.2043	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2240	06.003.10.305.1001.2046	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2420	06.003.10.305.1001.2047	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2021	2430	06.003.10.305.1001.2047	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2440	06.003.10.305.1001.2047	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2530	06.004.10.302.1001.2048	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2540	06.004.10.302.1001.2048	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2610	07.002.15.451.1501.2051	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2640	07.002.15.452.1501.1052	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2650	07.002.15.452.1501.1052	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2700	07.002.15.452.1501.2053	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2880	07.003.26.782.1501.2057	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2890	07.003.26.782.1501.2057	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2900	07.003.26.782.1501.2057	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2910	07.003.26.782.1501.2057	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2920	07.003.26.782.1501.2057	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2970	07.004.15.452.1501.2060	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3030	08.003.22.691.2201.2062	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3050	08.003.23.691.2201.2063	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3070	08.003.23.695.2201.1064	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3090	08.004.23.695.2201.2065	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3120	08.004.23.695.2201.2066	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3250	09.002.08.243.0801.2070	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3400	09.003.08.244.0801.1073	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3440	09.003.08.244.0801.2074	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3650	09.003.08.244.0801.2075	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3660	09.003.08.244.0801.2075	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3670	09.003.08.244.0801.2075	941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3750	09.003.08.244.0801.2076	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3820	09.003.08.244.0801.2077	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3830	09.003.08.244.0801.2077	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3920	09.004.08.243.0801.6079	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3980	09.004.08.243.0801.6081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4030	09.005.08.244.0801.2082	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4060	09.006.08.241.0901.2083	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4170	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4210	10.002.20.606.2001.2088	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4260	11.002.18.512.1801.1090	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4310	11.002.18.541.1801.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4360	11.002.18.541.1801.2093	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4400	11.003.17.541.1801.2095	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4440	11.003.18.541.1801.2096	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

DO EDITAL DO PREGÃO

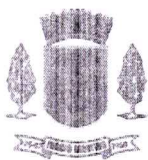
2.1.1 O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de **12 (doze) meses** (25/01/2021 a 24/01/2022) e vigência será de **13 (treze) meses** (25/01/2021 a 24/02/2022), podendo ser prorrogado/renovado, se houver conveniência a administração em possível continuidade dos serviços, em função dos serviços do surgimento de demandas ao longo de período de contratação e estas por sua vez, alinhadas em cronograma de intervenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, a ser ajustado com a empresa contratada, sempre em prol da eficiência do serviço público, comprovando-se ainda que os preços contratados continuem a ser mais vantajosos;

2.1.2 Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do município, ficando a Administração Municipal no direito de solicitar o cancelamento total ou parcial do serviço, assim como redução ou aumento de quantitativos;

2.2 O prazo para início da execução de cada serviço será de 05 (cinco) dias após o fornecimento da Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, nos termos da

2.3 Deixando o adjudicatário de prestar os serviços, poderá esta administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

2.4 Os serviços prestados que apresentem qualquer irregularidade deverão ser corrigidos imediatamente pelo prestador de serviço, sem custo adicional para a contratante, inclusive com garantia mínima determinada na legislação correspondente;



3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento do objeto ora licitado, atendendo sempre aos preços ofertados em proposta de preços e contrato firmado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

3.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais

3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social, 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde, 17.990.887/0001-05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5 CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando.

5.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando.

5.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem.

5.2.2 For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais.

5.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

5.2.5 Por motivos de força maior

6 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para contratação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

6.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

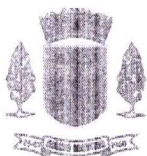
6.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

6.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias

I - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

6.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura".

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do contrato.

6.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

6.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total e parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da "Prefeitura";

III – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

IV – a dissolução da sociedade;

V - o atraso injustificado nos fornecimentos;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura Municipal de Inácio Martins exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.

6.2 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa, implicará necessariamente na rescisão contratual.

6.3 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial:

6.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

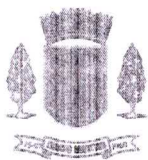
7.1. Compete a licitante contratado emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.

7.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

7.1 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



7.3 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.4 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto.

7.6 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.

7.7 Respeitar e aplicar incontestavelmente a **legislação** legal aplicada ao fornecimento.

7.8 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

7.9 Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

7.10 Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

7.11 Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

7.12 Providenciar junto ao CREA as ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas.

7.13 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.14 Compete à Prefeitura:

7.14.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

7.14.2 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

7.14.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

7.14.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

7.14.5 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

Indicar o gestor do contrato.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo(a) titular da Pasta Sr. Elcio de Almeida Campos ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

8.2 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

8.2.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato.

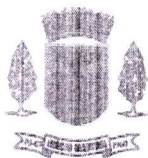
8.2.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.

8.2.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

8.2.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

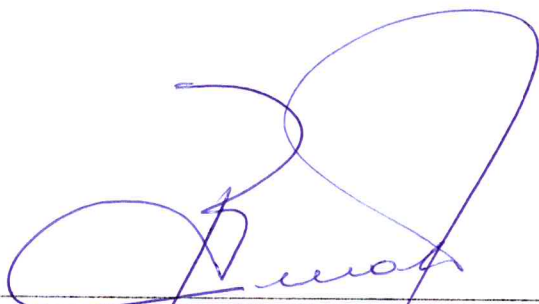
8.2.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.



9 **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura do contrato.
- 9.1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do contrato preferência em igualdade de condições.
- 9.1.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 9.1.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.1.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati/PR.

Inácio Martins, 25 de janeiro de 2021



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante



LEANDRO SCHANOSKI
Representante Legal
Gop Engenharia Ltda. – EPP
Contratada